

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 28 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 224/2016/GAB/SRT/MTb, resolve deferir o recurso administrativo 46000.004908/2016-69 e revogar a publicação no DOU de 13/07/2016, pág. 43, Seção I, n.º 133, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46220.005053/2012-75
Entidade	SEESC - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Santa Catarina
CNPJ	16.417.466/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Enfermeiros

Em 3 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica n.º 1745/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR a Nota Técnica 165/2016/GAB/SRT/MT, o Ofício 1256/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT e o Pedido de Registro Sindical 46021.003148/2003-18 de interesse do Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal - RURALTUR, CNPJ 05.928.170/0001-54, Processo de Pedido de Registro Sindical 46021.003148/2003-18, publicada no DOU de 09/08/2016, Seção 1, p. 46, n.º 152, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Com fundamento na Sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 0001305-32.2014.5.0046 da 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul SC do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; na Nota Técnica 507/2016/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical, processo administrativo 46220.004530/2015-28, do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAMIRIM, CNPJ 21.307.370/0001-46.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 62 da Lei 9.784/1999, notifica o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção do Município de São Paulo - SINTRAMAC, CNPJ 11.426.334/0001-48 e o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, CNPJ 60.989.944/0001-65, para que apresentem alegações finais nos autos do processo 46219.004061/2010-71, tendo o prazo legal de 5 (cinco) dias para as alegações finais.

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 264/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU, Seção I, pág. 49, n.º 64, de 05 de abril de 2016, que Indeferiu o Pedido de Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno, Processo 46213.012306/2012-56, para representar a Categoria dos Empregados ou Aposentados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Financeiras e Instituições de Poupança e Crédito Imobiliário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno, no estado de Pernambuco, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Com fundamento na liminar concedida nos autos do Processo Judicial 1132-69.2015.5.20.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e na Nota Técnica 506/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina: SUSPENDER o Registro Sindical do SINTAMA - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju/SE, Processo 46221.003061/2011-96, CNPJ 08.449.863/0001-52, em decorrência, ANULAR o ato publicado no DOU n.º 177, Seção 1, página 59, de 14/09/2016, que suspendeu o Registro Sindical do SINTASA - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde, Processo 46000.007572/99-70, CNPJ 32.713.463/0001-97; CANCELAR a anotação sofrida pelo SINTASA - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde, Processo 46000.007572/99-70, CNPJ 32.713.463/0001-97, que retirou-lhe a Categoria Profissional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, bem como na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ainda na Nota Técnica 263/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.017082/2003-83, 46000.017083/2003-28, 46000.017084/2003-72, 46000.017085/2003-17, 46000.017086/2003-61, 46000.017346/2003-07; DEFERIR o Registro Sindical 46000.009701/2002-85 ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Belo Horizonte e

Região, para representar a Categoria Profissional dos Empregados nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), nos municípios de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Carandá, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Nova Era, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, Sete Lagoas e Vespasiano no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, EXCLUI a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), na base territorial de Betim, Itabirito, Lagoa Santa e Nova Lima da representação do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim-SINDEHOTEIS, CNPJ 03.883.962/0001-24, Processo 46243.001561/2012-16; EXCLUI a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), na base territorial de Paraopeba da representação do SINDESETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, CNPJ 21.610.837/0001-22, Processo 46241.000967/2007-34; EXCLUI a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), na base territorial de Barão de Cocais, João Monlevade, Nova Era, da representação do Sindicato Dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade de Joao Monlevade, CNPJ 23.942.741/0001-97, Processo 46000.014654/2002-91; e EXCLUI a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), na base territorial de Divinópolis, da representação do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis e Região - MG, CNPJ 20.930.764/0001-93, Processo 24000.000253/92-51, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 63, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.005676/2016-43 e conceder autorização à empresa: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.882.719/0006-30, situada à Avenida Joaquim Boer, n.º 792 - Bairro Vila Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 06 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001513/2016-12 e conceder autorização à empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.942.135/0001-44, situada à Av. Alfred Krupp, n.º 1050, Jardim Europa, Município de Campo Limpo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 337 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente, de 9 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2016, Seção 1, página 60. Onde se lê: "Processo: 46215.084444/2016-14", Leia-se: "Processo: 46215.082444/2016-14".

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 602, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Prorroga o prazo final para apresentação do relatório final, pela Comissão de Seleção ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, das atividades de que trata a Portaria n.º 245, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU de 8 de setembro de 2015, alterada pela Portaria n.º 197, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, e alterada pela Portaria n.º 368, de 2 de setembro de 2016, publicada em 5 de setembro de 2016, referente aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2, 7, 10 e 11 de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição; e

Considerando o disposto na Nota Informativa n.º 2031/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT, de 21 de setembro de 2016, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2017 os prazos estabelecidos nas Portarias n.º 245, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU de 8 de setembro de 2015, e n.º 368, de 2 de setembro de 2016, publicada no DOU de 5 de setembro de 2016, para a apresentação do relatório final de análise dos estudos técnicos referentes aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2, 7, 10 e 11 de 2015, publicados no DOU de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 603, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 274, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, considerando o disposto no artigo 15 da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria n.º 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e tendo em vista o contido nas Portarias n.º 271, de 21 de julho de 2016, e n.º 440, de 5 de agosto de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que tratam da revisão da área do porto organizado de Santarém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004260/2014-41, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 27/11/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 28/11/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 29/11/2016 a 08/12/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.santarem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 09/12/2016 a 07/01/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, (NR)

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir de 02 de outubro de 2016.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVIGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO****PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n.º 145 (RBAC n.º 145), e na Lei n.º 7565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

N.º 2.545 - Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de n.º 1111-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PREMIER TAXI AEREO LTDA. Processo n.º 00066.027177/2015-83.

N.º 2.546 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de n.º 0404-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROPAV - MANUTENCAO DE AERONAVES PARANAVALI LTDA. - ME. Processo n.º 00066.055171/2015-04.